COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 76, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Subemenda n° 1, a Emenda n° 1 de 2021, ao Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021.
PROPONENTE: Diversos Vereadores
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM 16/11/2021 às 15:11
Tatiyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, a Subemenda n° 1, a Emenda n° 1 de 2021, ao Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021, cuja a finalidade é de ampliar a redução, de 5% para 2,5 %, de forma temporária, a alíquota do imposto Sobre Serviços – ISS, incidente sobre atividades previstas nos itens 6.04, 9.01, 12.01, 12.02, 12.03, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.71, 12.72, 12.73, 12.74, 12.76, e 12.77 da lista de serviços constante no art. 158 da Lei Complementar n° 1, de 30 dezembro de 2001.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da Emenda n° 1, de 2021, ao Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, e a outras que de forma direta ou indireta, alterem as despesas ou a receitas do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal. E o projeto de lei em análise irá gerar uma espécie de renúncia de receita do ISS, o que deve atender a alguns requisitos legais.

A Subemenda ora em análise, visa a redução temporária da alíquota referente ao imposto Sobre Serviços – ISS, de 5% para 2,5 %, previstas no Projeto de Lei Complementar, onde já contempla atividades previstas prevista pelo item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158, da Lei

Complementar n° 01, de 30 de dezembro de 2001, estendendo a redução temporária também aos itens 6.04, 9.01, 12.01, 12.02, 12.03, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.71, 12.72, 12.73, 12.74, 12.76, e 12.77 da Lista de serviços, do mesmo diploma legal. Sendo este um benefício de caráter temporário, que perdurará somente durante o período de vigência do estado de calamidade pública, decorrente do COVID-19.

Desta forma, para a execução do referido benefício tributário e possível renúncia de receita, ficam dispensadas as exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, em razão do advento e vigência da Emenda Constitucional n° 109, de 2021, c/c o art. 65, da Lei Complementar n° 101, pois, os atos renunciatórios, implicam-se nas condições da calamidade pública e consequências econômicas dos contribuintes do ISS. Assim, os setores beneficiados, pela referida matéria, que foram diretamente impactados e tiveram o pagamento de seus impostos comprometidos, em razão de problemas financeiros advindos da pandemia da Covid-19.

Posto isto, como relator, entendo que requisitos legais foram atendidos, e pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação a Subemenda n° 1, a Emenda n° 1 de 2021, ao Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/ Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação a Subemenda n° 1, a Emenda n° 1 de 2021, ao Projeto de Lei Complementar n° 7, de 2021

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Cascavel, 11 de novembro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/ Secretario